



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2124

PROJETO DE LEI N.º 534/2018 30 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre concessão e estabelece critérios de uso dos quiosques no espaço denominado Praça de Alimentação neste Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

“Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei”

Artigo 1º - Os critérios para a concessão de uso, assim como a definição de direitos e deveres dos concessionários dos 8 (Oito) quiosques localizados na Praça de Alimentação na sede do Município de Santaluz-BA obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - A concessão de uso dos quiosques terá duração de 10 (dez) anos, sendo prorrogável por igual período.

Artigo 2º - Terão preferência à concessão de que trata esta lei, os concessionários dos antigos quiosques daquele local, assim como os proprietários de trailers que ocupavam o antigo espaço onde estão localizados os atuais quiosques, bem como na Praça Coronel Jose leitão e Praça Major Benicio Viana, desde que atendam os seguintes requisitos:

§ 1º - Comprovar sua concessão nos antigos quiosques ou atuação com trailer no espaço onde estão localizados os atuais quiosques, na Praça Coronel José Leitão e Praça Major Benicio Viana, com a regularidade das documentações exigidas para o seu funcionamento, quais sejam:

- a) Alvará de Vigilância Sanitária (até o ano de 2017);
- b) Alvará de Funcionamento (até o ano de 2017).

§ 2º - Comprometer-se por escrito a não continuar utilizando, ou vender, o antigo trailer para alguém que pretenda utilizá-lo no território do município de Santaluz, sob pena de perder o direito à referida concessão.

Artigo 3º - Os quiosques, objetos de concessão desta lei, serão destinados para uso exclusivo de venda de alimentos tipo refeição/lanches e bebidas no varejo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2124

Parágrafo Único. Perderão o direito à concessão, os concessionários que utilizarem os referidos quiosques para outra finalidade.

Artigo 4º - A referida concessão será intransferível, não podendo o concessionário doar, alugar, vender ou fazer qualquer outra negociação cedendo o espaço a terceiros.

Parágrafo Único. Em caso de doença, morte ou impedimento legal do concessionário, a referida concessão poderá ser administrada por cônjuge e/ou filhos do concessionário.

Artigo 5º - O valor da concessão será pago mensalmente pelo concessionário ao município, no valor equivalente a 10% (Dez) por cento sobre o salário mínimo vigente.

Artigo 6º - As taxas e impostos referentes ao funcionamento dos quiosques serão de responsabilidade exclusiva do concessionário.

Artigo 7º - Perderá o direito à concessão, o concessionário que por qualquer motivo praticar o seguinte:

I - Acumular três meses de inadimplência do valor definido no artigo 5º desta lei.

II - Deixar de arcar com os compromissos previstos no artigo 6º desta lei.

III - Promover qualquer tipo de alteração na parte externa dos quiosques, que comprometa a padronização dos mesmos.

IV - Deixar o quiosque fechado por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa cabível e prévia autorização do poder executivo municipal.

Artigo 8º - A utilização de som externo, deverá atender a legislação vigente contemplando horário e decibéis permitidos, não sendo admissível a utilização de som automotivo em nenhuma hipótese.

Artigo 9º - A realização de eventos musicais só será permitida após prévia autorização do poder executivo municipal e comunicação às autoridades competentes, sob pena de perda da referida concessão.

Artigo 10 - Fica proibida a utilização de toldos ou qualquer outro tipo de cobertura nas áreas externas dos quiosques, sob pena de perda do direito da concessão.

Artigo 11 - Fica proibida a utilização de churrasqueiras ou qualquer outro tipo de equipamentos que produzam fumaças nas áreas dos quiosques, sob pena de perda do direito da concessão.

Artigo 12 - A limpeza dos espaços pertencentes aos quiosques, incluindo banheiros, e os materiais que serão utilizados para este fim, assim como as despesas oriundas da manutenção das partes de instalação hidráulica e elétrica, são de responsabilidades exclusivas dos concessionários.

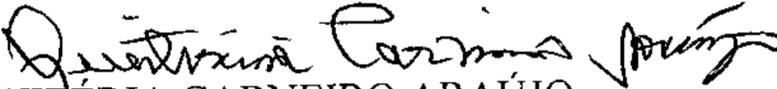


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2124

- Artigo 13 - Fica o poder executivo municipal autorizado a adentrar o espaço dos quiosques para a retirada dos bens móveis do(s) concessionário(s) que perder o direito a concessão, por descumprimento de qualquer dos atos vedados nesta lei.
- Artigo 14º Após o processo de preenchimento das vagas de ocupação dos referidos quiosques, permanecendo vagas disponíveis, fica o poder executivo municipal autorizado a ocupa-las observando os seguintes critérios.
- § 1º - O possível ocupante deverá ter pessoa jurídica constituída no ramo de atuação de que trata o artigo 3º desta lei.
- § 2º - O possível ocupante obrigar-se-á a cumprir todos os dispositivos explícitos nesta lei, assim como os demais concessionários.
- § 3º - Estar em dia com toda a documentação necessária para sua atuação, conforme previsto no artigo 2º, § 1º "a" e "b" desta lei.
- Artigo 15 - O quiosque que ficar vago por qualquer ato de descumprimento do disposto nesta lei, por parte de seu concessionário, será objeto de novo processo de concessão, obedecendo todos os meios legais para a sua nova ocupação.
- Artigo 16 - Ao término do período da concessão de que trata o Paragrafo Único do artigo 1º desta lei, o concessionário deverá entregar o quiosque em perfeito estado de funcionamento, sob pena de multa, de valor igual ao necessário para a devida manutenção, cabendo ao Departamento de Tributos do município realizar uma avaliação no espaço.
- Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 30 de Agosto de 2018.


QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2124

Santaluz, 30 de Agosto de 2018.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento a essa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem como objetivo estabelecer critérios de concessão e uso dos quiosques da Praça de Alimentação na sede do nosso município.

Tendo em vista que a administração pública municipal tem procurado trabalhar de forma incansável para promover a organização e modernização do centro do nosso município, está sendo construída uma praça de alimentação que irá proporcionar ao povo do nosso município, um espaço adequado para oferecer conforto e lazer a toda população. Para isto, a administração irá disponibilizar 8 (oito) quiosques que irão substituir de forma organizada os antigos trailers que ocupavam o espaço anteriormente. Ocorre que, para isso, se faz necessário que o município dentro dos meios legais promova um processo de concessão justo, que permita que aqueles pais e mães de famílias que trabalhavam nos referidos trailers de forma legal e organizada, possam ter prioridade na concorrência dos referidos quiosques.

Considerando as dificuldades financeiras, e o alto índice de desemprego que tem assolado o nosso país, e tendo em vista que o poder público municipal, é o que está mais próximo e acessível ao cidadão, a responsabilidade do gestor público municipal na atualidade vai muito além de gerir bem os recursos públicos que chegam aos municípios. Buscar formas que possam incentivar o empreendedorismo do nosso povo é um dos compromissos da nossa gestão, por isso enxergamos na aprovação do presente projeto de lei, um meio de proporcionar aos pais e mães de famílias que irão ser contemplados com a utilização dos referido quiosques, a ferramenta que levará o pão de cada dia para a mesa destes.

Nossa gestão está comprometida na busca de melhorias na qualidade de vida do povo luzense. Durante nosso mandato temos o compromisso de utilizar de todos os meios legais para diminuir ao máximo os impactos da crise econômica pelo qual passa o Brasil, para isso moveremos todos os mecanismos necessários para promover ações que possam de alguma forma contribuir para que a economia do nosso município permaneça em constante movimentação positiva, não só incentivando o empreendedorismo, mais também pagando sempre de forma antecipada os salários de nossos servidores, assim como dos fornecedores que prestam serviços à administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2124

Diante da realidade que foi exposta, solicitamos aos nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

Atenciosamente,


QUITÉRIA CARNEIRO ARAUJO
Prefeita Municipal

